



LEI N.º 4.836 – de 8 de novembro de 2017.

Dá nova redação ao inciso I, do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 2.019/89, conforme menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Dá nova redação ao inciso I, do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 2.019/89 e suas posteriores alterações, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 4º [...]”

I - isenção de impostos municipais, exceto o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

[...]”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.145/2012.

Gabinete do Prefeito, em 8 de novembro de 2017.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.